

O CANTO DAS MIL ALDEIAS: A HISTÓRIA INDÍGENA BRASILEIRA PRESENTE EM DOCUMENTOS OFICIAIS E SEUS CONTEXTOS

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.031-002>

Josué Carlos Souza dos Santos

Doutorando em Educação pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual de Roraima
E-mail: santosj@usp.br

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a história indígena no Brasil através de duas frentes: a identificação dos documentos legislativos os quais apontam mudanças na situação indígena ao longo da história da nação e a análise de seus respectivos contextos que acompanhavam a promulgação desses documentos. Entender o contexto é importante pois nos ajuda a compreender por que os povos indígenas foram perseguidos e invisibilizados de muitas formas e porque ainda hoje a luta por ter espaços ocupados (políticos, educacionais, artísticos e sociais em geral) permanece. Através de um estudo bibliográfico e documental, reflete-se a respeito desses fatos e apontamos considerando que mesmo com algumas vitórias encontradas pelo caminho, ainda há muito a ser feito, discutido e desenvolvido em prol dos povos originários do Brasil.

Palavras-chave: Indígenas; Legislação; História; Educação; Brasil.

1 INTRODUÇÃO

Quem me dera ao menos uma vez
como a mais bela tribo
dos mais belos índios
não ser atacado por ser inocente.
Índios – Renato Russo

Esses apontamentos surgem de um lugar de onde emerge uma inquietação e do interesse em pesquisar com/sobre a Amazônia brasileira. Essa inquietação direciono-me à uma busca em documentos oficiais que apresentem o caminho percorrido pelos indígenas para além dos livros de história, mas que mostre a resposta de autoridades constituídas em diferentes épocas no Brasil e que marcaram assim os povos indígenas.

É importante mencionar que aqui é utilizada a terminologia ‘indígenas’ por uma questão semântica, já que ‘índios’ era comumente utilizado para se referir a esses povos por parecerem fenotipicamente, aos olhos portugueses, com pessoas nascidas na Índia. A etimologia da palavra ‘indígena’ aponta para povos naturais e/ou nativos de um determinado território, nesse caso, o Brasil.

Ao longo da busca por esses documentos, surgiram algumas perguntas pelo caminho: quais são esses documentos? Como é contada a história indígena brasileira através deles? o que levou as autoridades da época a os decretar? Qual era o pensamento predominante em um determinado período? O que acontecia no Brasil (e por vezes no mundo) que influenciaria no modo como os não indígenas e seus sistemas (sejam eles os políticos ou religiosos) lidariam com os povos indígenas?

Assim, foi necessário também compreender o contexto que acompanhava os documentos oficiais publicados, seja antes ou depois de suas respectivas promulgações e oficializações. Foram realizados então dois movimentos em um: a identificação de quais documentos tratam (ou, muitas vezes, negligenciam) questões indígenas e o que abordavam naquele determinado período, e a análise do contexto. Pareceu complexo falar de 522 (quinhentos e vinte e dois) anos de história (desde a chegada dos portugueses), mas, correndo o risco de deixar documentos e/ou acontecimentos importantes de fora, decidi desbravar esses pontos e desbravar-me por essas veredas, pois, como bem aponta Santos (1997 *apud* Lodi, 2021): “... como disse Sartre, antes de ser concretizada, uma ideia tem uma estranha semelhança com a utopia” (Santos, 1997, p. 122 *apud* Lodi, 2021, p. 317).

Nesse sentido, foi levantado um estudo bibliográfico referenciando documentos desde a primeira lei sobre o cativo indígena, em 1570, até a criação do mais recente Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), sob o decreto N. 8.593 de 2016, de modo a indicar pistas de para onde estamos caminhando enquanto nação brasileira no que diz respeito aos direitos humanos e civis dos povos originários do Brasil. Essas considerações são, dessa forma, interdisciplinares, pois dialogam com a Antropologia, por tratar de questões relacionadas aos povos indígenas, Direito, na perspectiva de documentos tratados neste trabalho e que foram convertidos em instrumentos jurídicos, História, por tratar da trajetória brasileira percorrida por povos indígenas ao indicar seus retrocessos e avanços ao longo da história da nação, entre outras áreas do conhecimento constituindo uma Epistemologia Intercultural.

Antes da chegada dos portugueses, um período hoje conhecido como pré-colonial, os interesses comerciais dominavam as iniciativas de exploração europeia por outras terras e suas riquezas. Por muito tempo foi utilizada a terminologia ‘Pré-história do Brasil’, mas, como bem aponta Queiroz (2019), a história existe bem antes da chegada dos portugueses, não se valendo, portanto, desse acontecimento para existir. Nesse sentido, os períodos que antecederam ao período colonial (1530-1815) serão intitulados, nesse trabalho, período pré-cabraliano (antes de 1500) e pré-colonial (1500 a 1529).

Essas explorações logo virariam competições entre nações, que disputavam territórios e seus recursos naturais, ambientais e humanos, especialmente a corrida da exploração ao ‘novo continente’ entre Portugal, França e Espanha. O documento conhecido como ‘Tratado de Tordesilhas’, de 1494, é um exemplo dessa ‘caça’, delimitando uma linha imaginária territórios da América do sul em que Portugal e Espanha poderiam explorar. Em 1530, Portugal inicia oficialmente a implementação das primeiras colônias e o nome ‘Brasil’ passa a ser o nome oficial da terra ‘encontrada’ (antes disso, outros nomes como ‘Vera Cruz’, ‘Santa Cruz’, ‘Terra dos Papagaios’, ‘Bracil’ e outros foram utilizados), dando fim ao período pré-colonial. A data era 22 de abril de 1500, quando os portugueses chegaram ao Brasil, por meio de um grupo de caravelas lideradas por Pedro Álvares Cabral a ‘caminho das índias’ afim de abrir entrepostos comerciais e, ao avisar essas terras, “deu no que deu” (Canuto, 2018).

Duas forças dominantes operavam nesse contexto de exploração, domínio e escravização: a força política, operada pelos interesses portugueses no contexto eurocêntrico, e a força religiosa, que partia da coordenação operacional da Companhia de Jesus, os Jesuítas. Ambas as forças justificavam a escravização de indígenas (e, logo mais adiante, de africanos) por duas frentes: a força política ditava o que era necessário para ter a mão de obra de exploração das riquezas minerais encontradas enquanto a força religiosa dizia que, por intermédio dessa ação, as portas se abririam para a catequização dos povos indígenas e o conhecimento de seu evangelho e religião.

Dessa forma, violência, discriminação, exploração de mão de obra escrava, abusos, perseguições e conflitos eram justificados sob esses pretextos, manchando a história do Brasil com sangue indígena e africano. Em 1570, então, a história começa a mudar com a promulgação de um documento que proibiria (porém com exceções) a escravização de indígenas. Desde aquele momento – e nos séculos seguintes – percebeu-se que os povos indígenas estariam à mercê dos poderes dominantes e colonizadores, e esse holocausto indígena de fato iria adquirir grandes proporções.

Considerando que esse percurso histórico silenciou inúmeros indígenas de diferentes etnias, grupos linguísticos, contextos geográfico-espaciais e cosmovisões, e tendo em vista a multiplicidade no que concerne às suas identidades e pluralidades, utilizo o título ‘O canto das mil aldeias’ de forma simbólica no sentido de englobar as mais variadas formas de diversidades indígenas presentes em solo nacional. Na escrita, considero que títulos são revelações de identidade textual e seus elementos semânticos, gramaticais e linguísticos revelam percepções dos autores, evocando simbologias e representatividades necessárias. Conforme Oliveira (2011) e por sua vez com base em Bakhtin (2003), “quando escolhemos as palavras para compor o enunciado, é como se nos guiássemos pelo tom daquilo que desejamos expressar, neste mesmo enunciado” (Oliveira, 2011, p. 27).

Assim, o objetivo desse artigo é fornecer discussões a respeito do contexto que acompanha a promulgação de documentos oficiais que apontam mudanças relacionadas aos povos indígenas ao longo da

história da nação. Entender o contexto é importante pois ajuda a compreender por que os povos indígenas foram perseguidos e invisibilizados de muitas formas e porque ainda hoje a luta por ter espaços ocupados (políticos, educacionais, artísticos e sociais em geral) por esses povos, permanece.

Da exploração e extermínio à criação de um lugar com um certo destaque no cenário político nacional (mas não um protagonismo), observar-se-á ao longo desses documentos e seus respectivos contextos a história dos povos indígenas brasileiros e sua contribuição no entendimento das representatividades inseridas na história.

2 DAS FLECHAS AOS FLANCOS: DO CATIVEIRO INDÍGENA (1500) À CRIAÇÃO DA REPÚBLICA (1899) E SEUS DESDOBRAMENTOS

O Brasil colônia foi um período que se iniciou em meados de 1570 e se estendeu até o ano de 1815, quando a nação passou a ser reinado por Portugal¹. Antes disso, entretanto, os povos indígenas já seriam apresentados em cartas de navegação e outros documentos, como a famosa descrição de Pero Vaz de Caminha, um escrivão do rei Dom Manoel I, de Portugal, que tinha a responsabilidade de narrar-lhe as descobertas das novas terras presentes nas jornadas portuguesas em alto mar. Segundo Caminha (1500 *apud* Brasil, s.d.):

A feição deles é serem pardos, maneira de avermelhados, de bons rostos e bons narizes, bem-feitos. Andam nus, sem nenhuma cobertura. Nem estimam de cobrir ou de mostrar suas vergonhas; e nisso têm tanta inocência como em mostrar o rosto. Ambos traziam os beijos de baixo furados e metidos neles seus ossos brancos e verdadeiros, de comprimento duma mão travessa, da grossura dum fuso de algodão, agudos na ponta como um furador. Metem-nos pela parte de dentro do beijo; e a parte que lhes fica entre o beijo e os dentes é feita como roque de xadrez, ali encaixado de tal sorte que não os molesta, nem os estorva no falar, no comer ou no beber.

Os cabelos seus são corredios. E andavam tosquiados, de tosquia alta, mais que de sobrepente, de boa grandura e rapados até por cima das orelhas. E um deles trazia por baixo da solapa, de fonte a fonte para detrás, uma espécie de cabeleira de penas de ave amarelas, que seria do comprimento de um coto, mui basta e mui cerrada, que lhe cobria o toutiço e as orelhas. E andava pegada aos cabelos, pena e pena, com uma confeição branda como cera (mas não o era), de maneira que a cabeleira ficava mui redonda e mui basta, e mui igual, e não fazia minguia mais lavagem para a levantar (Caminha, 1500 *apud* Brasil, s.d., p. 03).

Nesse cenário tem início o cativo: os povos indígenas seriam feitos escravos para beneficiar a coroa portuguesa com a mão de obra forçada visando a exploração dos minérios e ecologia predominantes no Brasil, especialmente, naquele período, o Pau Brasil. Ainda que as forças capitalistas ganhassem força nos próximos anos por conta da Revolução Industrial que partiu da Inglaterra em destino a todo o mundo, o Brasil se beneficiaria por muito tempo dessa mão de obra forçada (escrava).

¹ Essa missão, coordenada por Martim Afonso de Souza, era conhecida como tipo ‘exploradora’, mas esse termo já não está mais em uso. O correto é substituir essa expressão por ‘colonizadora’, em seu sentido de escravismo e desrespeito aos povos nativos, outros povos e até mesmo ao meio ambiente.

Ainda nesse período, um documento importante foi publicado: primeira lei sobre o cativo indígena². Essa primeira lei dizia que os indígenas não deveriam ser escravizados, exceto quando capturados por não aderirem à catequização católica europeia, a chamada ‘guerra justa’ (ou ‘guerra legítima’).

Malheiro (1867) aponta para dois pontos principais dessa lei: o fato de os indígenas que não fossem apreendidos nessas ‘guerras justas’, serem considerados livres³ e a compreensão de que os indivíduos indígenas com a idade de 21 anos ou mais, poderem ser escravos de outros indígenas ou mesmo de cristãos em caráter voluntário. Varnhagen (1975) a respeito da lei sobre a liberdade dos gentios de 20 de março de 1570, dirá o seguinte:

Defendo e mando que daqui em diante se não use nas ditas partes do Brasil, dos modos que se até ora usou em fazer cativos os ditos gentios, nem se possam cativar por modo nem maneira alguma, salvo aqueles que forem tomados em guerra justa que os portugueses fizerem aos ditos gentios, com autoridade e licença minha, ou do meu Governador das ditas partes; ou aqueles que costumam saltar os portugueses, ou a outros gentios para os comerem; assim como são os que se chamam Aimorés, e outros semelhantes (Varnhagen, 1975, p. 345).

Obviamente que não foi ‘do dia para a noite’ que o caráter efetivo da lei passou a ser exercido. Até fins do século XVII ainda acontecia às vistas grossas das autoridades, como bem apontarão Estrada (2013), Dias (2017), Oliveira (2001), Amantino (2006) e outros. E assim iniciamos o período de 1600-1700 com dois documentos importantes, a lei que reafirmou a liberdade dos indígenas no Brasil, em 1609, e a decretação do ‘Regimento das Missões’ em 1686.

O primeiro desses documentos instituía que todo indivíduo indígena era livre e não poderia mais ser escravizado, desde que alcançassem o último estágio da catequização. No entanto, tal compreensão mudaria em 1611 por conta da pressão dos colonos que demandariam o controle absoluto sobre o cativo indígena com a desculpa de que sua mão de obra era absolutamente necessária em suas colônias, fato determinante para que fosse criada uma brecha na lei, que passou a permitir aos colonos escravizarem indígenas que não aderissem à catequização; entretanto, nem mesmo essa concessão foi suficiente para ‘acalmar os ânimos’ dos colonos. Questiona-se a efetivação dessas leis junto aos poderes legislativos do período e evidenciavam a dependência da mão de obra na exploração da terra (Pinheiro, 2007).

² É importante mencionar que aqui utilizamos a terminologia ‘indígenas’ por uma questão semântica, já que ‘índios’ era comumente utilizado para se referir a esses povos por parecem fenotipicamente, aos olhos portugueses, com pessoas nascidas na Índia. A etimologia da palavra ‘indígena’ nos parece mais pertinente, pois aponta para povos naturais e/ou nativos de um determinado território, seja ele qual for.

³ Como veremos mais adiante, os portugueses ‘driblariam’ a lei com o apoio da igreja católica dizendo que o indígena que não passasse pelo rito da catequização poderia ser capturado e feito escravo. Isso seria chamado de ‘guerra justa’. Ou seja, os indígenas não tinham escolha. Ou se convertiam ao catolicismo, ou virariam escravos, ou eram assassinados.

O segundo documento, o Regimento das Missões de 1686, permitia que os indígenas capturados⁴ por missionários portugueses recebessem uma ‘tutela’, uma espécie de escravidão religiosa, por meio da qual o indivíduo era obrigado a se converter aos ditames dos ritos católicos presentes não apenas na companhia de Jesus, mas outras ordens católicas que se estabeleciam no território: os Franciscanos e missionários da província de Santo Antônio.

É nesse contexto que se inicia os anos de 1700, que levaria a outros documentos e desdobramentos. Em 1755 foi elaborado o ‘Diretório dos Índios’ que indicava como os indígenas deveriam se comportar nas colônias portuguesas, na medida em que se iniciava um período de transição, caracterizado pela percepção dos indígenas de não-civilizados à cidadãos, mesmo que institucionalizados aos trabalhos forçados ligados ao comércio e exploração⁵. Tal documento foi efetivado pelo rei de Portugal, Dom José I, por meio da figura de seu ministro, Sebastião José de Carvalho e Melo, também conhecido como Marquês de Pombal/Conde de Oeiras, em 1758.

Segundo Fernandes (2017), os propósitos desse documento eram os seguintes:

Em seus 95 parágrafos, o Diretório traçava alterações profundas na política indigenista em vigor na colônia, legislando sobre aspectos religiosos, culturais, administrativos e, especialmente, econômicos. Proibia o uso da língua materna de cada nação indígena e da Língua Geral (*Nheengatú*), obrigando o uso da língua portuguesa. Sob tal legislação, os indígenas deveriam adotar sobrenomes portugueses; construir suas moradias no estilo dos brancos (com divisões internas). As habitações coletivas foram proibidas; indígenas entre 13 e 60 anos eram obrigados a trabalhar e pagar o dízimo. Conforme aponta o parágrafo 95 do Diretório dos Índios, os objetivos desta legislação eram: a dilatação da fé; extinção do gentilismo; propagação do Evangelho; civilidade dos índios; o bem comum dos vassallos; aumento da agricultura; a introdução do comércio e o estabelecimento, a opulência e total felicidade do Estado (Fernandes, 2017, n.p).

O tópico ‘educação’ passa a ser inserido nesse momento, não como uma preparação à vida pública, mas como uma maneira de ‘polir’ os indígenas, domesticá-los, com base nos princípios colonizadores europeus, católicos, com viés econômico. A esse respeito, os artigos 7 e 8 deste documento apontaram o seguinte:

⁴ Essas capturas aconteciam nas mais diferentes formas, como a criação de aldeias controladas por missionários, ‘resgate’ de indígenas de uma etnia capturados por outras etnias, entre outros. Um fato alarmante apontado por Beozzo (1983 *apud* Mello, 2009), dizia que: “Os Padres da Companhia terão o governo, não só espiritual que antes tinham, mas o político & temporal das aldeias de sua administração” (Beozzo, 1983, p. 114 *apud* Mello, 2009, p. 92). Mantenho aqui a escrita utilizada pelo autor.

⁵ Esse pensamento ainda era uma forma de escravização.

7. E como esta determinação [ser letrado em português] é a base fundamental da Civilidade⁶, que se pretende, haverá em todas as Povoações duas Escolas públicas, uma para os Meninos, na qual se lhes ensine a Doutrina Cristã, a ler, escrever, e contar na forma, que se pratica em todas as Escolas das Nações civilizadas; e outra para as Meninas, na qual, além de serem instruídas na Doutrina Cristã, se lhes ensinará a ler, escrever, fiar, fazer renda, costura, e todos os mais ministérios próprios daquele sexo.

8. Para a subsistência das sobreditas Escolas, e de um Mestre, e uma Mestra, que devem ser Pessoas dotadas de bons costumes, prudência, e capacidade, de sorte, que possam desempenhar as importantes obrigações de seus empregos; se destinarão ordenados suficientes, pagos pelos Pais dos mesmos Índios, ou pelas Pessoas, em cujo poder eles viverem, concorrendo cada um deles com a porção, que se lhes arbitrar, ou em dinheiro, ou em efeitos, que será sempre com atenção à grande miséria, e pobreza, a que eles presentemente se acham reduzidos. No caso porém de não haver nas Povoações Pessoa alguma, que possa ser Mestra de Meninas, poderão estas até a idade de dez anos serem instruídas na Escola dos Meninos, onde aprenderão a Doutrina Cristã, a ler, e escrever, para que juntamente com as infalíveis verdades da nossa Sagrada Religião adquiram com maior facilidade o uso da Língua Portuguesa (Almeida, 1997, n.p.).

Em 1798, entretanto, esses direitos foram revogados por conta de denúncias de abusos cometidos por autoridades e os indígenas passavam então a ser equiparados com outros cidadãos no Brasil. Com isso, o diretório foi abolido.

O período de 1800 trouxe novas transformações ao Brasil. A mudança dos períodos de colônia para império impôs novas formas de pensar o status da terra, a economia e o domínio português sobre a nação. Queiroz (2019) dirá que esse período pode ser dividido em três momentos: “o Primeiro Reinado (1822-1831), o Período Regencial (1831-1840) e o Segundo Reinado (1840-1889)” (Queiroz, 2019, n.p.). Nesses períodos, vemos o início da organização de um sistema educacional imperial brasileiro, que recebe influências tanto de seu percurso enquanto efetivação de uma educação pública e também educação privada (implementada pela ordem jesuíta) e toda a complexidade que era demandada entre a relação Estado (e suas considerações político-militar-religiosa) e a educação⁷.

Assim, em 1845 foi decretado o ‘Regulamento das Missões’, que dava aos indígenas o direito às terras nas aldeias, ao mesmo tempo em que incluía um adendo de que essa mesma terra poderia ser extinguida pelo Estado caso fosse considerada em ‘estado de decadência’. Brasil (1845). Ainda no artigo 3 do referido decreto, indica-se que deve:

⁶ O autor se referia aqui ao fato de as línguas indígenas deveriam ser abolidas definitivamente, devendo aos indígenas serem alfabetizados na língua portuguesa, que era a língua oficial do Brasil. O autor evidencia outra vez seu domínio e discriminação aos povos indígenas ao dizer que apenas os índios que forem ‘capazes’ de instrução nessa matéria (serem letrados no português) devem passar por esse processo (de ‘civilização’).

⁷ Conforme apontado por Pavani e Pacheco (2013), a demora na implementação desse sistema educacional é creditada por alguns historiadores, como Martins (2002), a Dom Pedro I. Segundo o autor, essa demora é justificada pela “(...) a falta de recursos financeiros e humano e ao desinteresse da elite que via na educação uma possibilidade de conscientização política de uma classe menos favorecida que não serviria mais a seus propósitos de dominação” (Pavani; Pacheco, 2013, p. 10-11).

§ 3º Precaver que nas remoções não sejam violentados os Índios, que quizerem ficar nas mesmas terras, quando tenham bem comportamento, e apresentem um modo de vida industrial, principalmente de agricultura. Neste ultimo caso, e enquanto bem se comportarem, lhes será mantido, e ás suas viúvas, o usufructo do terreno, que estejam na posse de cultivar (Brasil, 1845, n.p.).⁸

Em 1850, com a assinatura da Lei de Terras pelo imperador Dom Pedro II, os latifúndios passavam a existir legalmente, não mais apenas as pequenas propriedades já existentes. No que concerne aos povos indígenas, a referida lei iria apontar que enquanto não atingissem o ‘status de civilizado’ perante os olhos do império, eles teriam apenas o usufruto temporário das terras. No avançar dos anos, essas questões se converteriam em um tipo de política assimilacionista, ou seja, evitar-se-iam diferenciações culturais em prol de uma cultura padrão, com valores definidos pelos poderes dominantes. Isso é evidenciado com o constante monitoramento nessas aldeias por parte do Estado, testificando o que considerariam ‘grau de decadência’ da terra e status de civilização indígena nos moldes europeus. O centenário 1800 termina com a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 traria lentos avanços, mas importantes na visibilidade da causa indígena.

3 ‘ESSA TERRA JÁ TEM DONO’⁹: OS DESDOBRAMENTOS PRESENTES NO CENTENÁRIO 1900 – E ALGUMAS CONQUISTAS

Entramos então em um novo período na nação Brasileira. Esse período se deu não por conta de insatisfação popular geral das massas, mas de um determinado grupo, os militares, que através de inúmeras guerras e revoluções, levaram adiante o plano de ter políticas liberais mais autônomas e que atendessem aos interesses regionais específicos¹⁰. É importante entender esse contexto pois assim entendemos por que essa inviabilização da pauta indígena fica de fora da Constituição de 1891¹¹, fato que representa, mais uma vez, outra negligência aos povos originários. Tommasi (2021) apontará o seguinte:

⁸ Importante mencionar que a ortografia utilizada na época foi mantida aqui, não se tratando de um erro ortográfico.

⁹ Referência à frase dita pelos irmãos Orlando, Cláudio e Leonardo Villas Bôas no contexto da criação do Parque Nacional do Xingu, uma grande área indígena com várias etnias.

¹⁰ A última dessas rebeliões ficou conhecida como ‘Revolução Farroupilha’ (1835-1845), por meio da qual o Rio Grande do Sul pedia por flexibilizações políticas que mais lhe interessariam e iam de encontro à monarquia. Os militares usavam roupas muito gastas, por isso o nome desse acontecimento também pode ser conhecido como ‘Guerra dos Farrapos’.

¹¹ Naquela época a nação utilizava o nome ‘Estados Unidos do Brasil’ sendo este considerado seu primeiro nome oficial na implementação do regime da república.

O tema indígena ocupou posição marginal enquanto a demanda política, nesse sentido, dedicou-se a consolidar meios que assegurassem a integração nacional, promovessem a expansão dos referenciais republicanos e sedimentassem as bases para uma ocupação eficiente do território nacional. Quase não havia preocupação com o lugar que as populações indígenas deveriam ocupar na sociedade brasileira. A primeira fase republicana ficou caracterizada por debates sobre as definições de “cidadão” e os direitos conferidos a diferentes grupos sociais. Apenas com o avanço do processo de laicização do Estado, a situação dos indígenas encontrou maior espaço e sofreu alguma mudança. Seu tratamento, historicamente orientado pelo programa catequizador da Igreja Católica, agora seria uma atribuição dos governadores dos estados, conforme decreto de 1889, aprovado pelo Governo Provisório (Tommasi, 2021, n.p.).

Percebe-se, entretanto, a situação mudar com a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), decreto n. 8.072 de 1910, cujo objetivo era o de prestar diferentes tipos de assistências indigenistas e também fiscalizar a implementação de centros agrícolas com fins comerciais, a regulamentação dos trabalhadores nacionais. Apesar de parecer mais um simples acontecimento entre tantos outros que viriam a seguir, o SPI, lá na frente, no ano de 1967, se tornaria a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que traria profundas mudanças na questão indígena brasileira.

Entretanto, o caminho não seria fácil. O projeto do governo vigente, o do presidente Getúlio Vargas, era o de expandir a soberania militar e política sobre as terras brasileiras a qualquer custo, colonizando no caminho quem fosse encontrado. A audácia de três irmãos, os Villa Bôas, que se inseriam nas ações militares colonizadoras do Governo Vargas (a mais conhecida delas, ‘Marcha para o Oeste’) tentou – e conseguiu – mudar o quadro de modo positivo:

Eles tentaram sensibilizar o governo de que a soberania do País seria garantida não pela colonização, mas pela posse dos índios, da terra que já os pertencia. A tentativa foi mudar o desenho institucional do projeto original, que era o de colonização. A partir do contato com os índios, a ideia seria de que o território não era vazio. Portanto, a nossa soberania se garantiria em virtude da população indígena brasileira já ocupar esse território (Jornal da Metodista, 2015, n.p.).

O projeto de compor uma reserva – que foi efetivamente implementada em 1961, teve, entretanto, seus desafios. As muitas mãos que o ajudaram compor, como o antropólogo Darcy Ribeiro, o médico Noel Nutels e tantos outros, viram que o contato com o não-indígena trazia uma série de situações, como enfermidades até então inexistentes àqueles povos (a Tuberculose, por exemplo), que trazia epidemias que dizimavam um número expressivo de indivíduos. A efetivação desse território como reserva indígena, entretanto, representou um marco na efetivação da visibilidade dos povos indígenas.

Em 1973, essas inquietações sensibilizariam o poder público e a lei n. 6.001 de 19 de dezembro naquele ano regulamentaria juridicamente a situação indígena “com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional” (Brasil, 1973, n.p.). Esse documento foi chamado Estatuto do Índio. Ainda que nele estivesse presente o uso do termo ‘integração’ e tenha interesses socioeconômicos e não legítimos de respeito aos povos indígenas, esse é, de fato, um dos

primeiros documentos em que mudanças em relação a visibilidade dos povos indígenas avança, efetivando direitos e garantias à luz da constituição. Esses movimentos deram forças a lideranças indígenas que, organizadas, fundaram a União das Nações Indígenas em 1979 e em diferentes partes do país, o coro das diferentes vozes indígenas ganhava volume. O povo das florestas, dos rios e da terra se manifestava. O avanço nesse período foi notável. Loebens (2008) apontará o seguinte:

O protagonismo indígena começa a se manifestar com maior intensidade a partir das Assembléias Indígenas apoiadas pelo Cimi que na década de 1970 pela primeira vez, reuniam lideranças de diferentes povos de Norte a Sul do país. Nessas Assembléias os povos indígenas colocaram definitivamente na pauta a retomada e garantia de suas terras como condição para combater a violência de que eram vítimas e para assegurar o seu futuro. Desde então, aconteceram significativos avanços conseguidos através da articulação, da organização e da mobilização (Loebens, 2008, n.p.).

O golpe militar de 64 e outros acontecimentos demandavam mudanças no Brasil, o fazendo inconstante no que diz respeito ao cenário político, social e econômico¹². Isso levou os poderes políticos, sob a presidência de José Sarney, a instaurarem um período de redemocratização do Brasil que culminou na Constituição de 1988, também chamada de Constituição Cidadã. Segundo Chaves (2017), duas considerações importantes e principais foram postas com o decreto dessa constituição, o direito às terras ocupadas tradicionalmente pelos indígenas e o respeito à diversidade étnica e cultural (Chaves, 2017). O autor também aponta que esse documento rompe a ‘tutela’ do Estado com os indígenas, que até o momento tinha a visão de que esses povos eram incapazes para o pleno exercício da vida civil.

Em relação à educação, finalmente vemos rompido o pensamento colonizador presente no Diretório dos Índios (1755) que dizia que para serem considerados ‘civilizados’, ‘domesticados’ e aceitos para a vida social, os indígenas deveriam esquecer suas línguas e falar apenas o Português. Agora, na constituição de 88, vemos o seguinte:

Artigo 210 - Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.
2. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (Brasil, 1988, p. 02).

Nesse novo cenário, os povos indígenas ganhavam força governamental e voz política para defenderem seus direitos. O reconhecimento veio de modo tardio, mas foi uma vitória grande. No entanto, outras mudanças ainda aconteceriam nesse percurso.

¹² Há de se considerar aqui as duas grandes guerras (1914-1918 e 1939-1945), a segunda revolução industrial (1850-1945), regime de ditadura militar (1964-1985) e outros tantos acontecimentos do período.

A Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada em 24 de Outubro de 1945 com o objetivo de buscar soluções diplomáticas entre as nações para que não acontecesse outras grandes guerras como aquelas que estavam acontecendo naquele centenário. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proclamada no ano de 1948 e mencionaria que todo o ser humano tem direitos e que devem ser respeitados, como o de acesso à educação, à saúde, o de ir e vir, à liberdade religiosa, à de constituir família e lugares de moradia, o direito à terra, à propriedade e trabalho, e tantos outros. Esse documento não tinha a intenção de ditar regras em um sentido de imposição hierárquica, mas de adoção voluntária de modo a inspirar as nações a seguirem essas medidas de respeito às pessoas, sejam elas indígenas ou não indígenas. Bem antes de sua criação, entretanto, surgiu outra organização que aqui nos é interessante mencionar: a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Fundada em 1919 e incorporada depois à ONU como uma agência, a OIT promulgou em 1989, um ano depois da promulgação de nossa Constituição Brasileira de 88, o documento ‘Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais’. Esse documento, o qual o Brasil foi signatário, reconheceu, em âmbito internacional (com aporte nacional), que as populações indígenas e tribais devem ter sua cultura (costumes, normas, valores, cosmovisões etc.) respeitadas no âmbito jurídico no que diz respeito à efetivação de seus direitos civis. Entre as várias recomendações aos Estados presentes nas dez páginas do documento, destacamos aqui um trecho presente no artigo 2º do referido documento:

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.
2. Essa ação deverá incluir medidas:
 - a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;
 - b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;
 - c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida (OIT, 1989, p. 02).

Outro documento que sucedeu a constituição de 88 foi a ‘Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional’ (LDBEN) de 1996 que traria instruções específicas a respeito da educação nacional, como o direito de acesso à educação de todo indivíduo de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade e distribuíria essa obrigação aos Estados e Municípios, além da União, detalhando cada função específica no cumprimento desse dever. Algumas questões específicas aos indígenas seriam pontuadas em tal documento, porém ainda modestas diante do amplo espectro das culturas e identidades indígenas em solo nacional.

Essa necessidade fez surgir o Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas que teve por objetivo atender determinações da LDBEN no que diz respeito à diferenciação de escolas não indígenas e de escolas indígenas, considerando valores como diversidade cultural, interculturalidade, língua materna

e outros elementos fundamentais (BRASIL, 1998). Aqui nos limitamos apenas ao recorte legislativo e sua importância à visibilidade e reconhecimento dos povos indígenas, por isso, detalhes específicos desse e outros importantes documentos poderão não ser investigados nesse momento. No entanto, pontuamos aqui que é importantíssimo e fundamental uma maior investigação (e, conseqüentemente, seu aprofundamento) no campo da educação indígena brasileira.

O fato é que sistemas educacionais são desenvolvidos, estruturados e implementados, e a questão indígena é considerada como fundamental não apenas no que concerne às suas identidades e vivências, mas ao escopo da história da construção da identidade brasileira.

E assim finalizaríamos esse período com grandes avanços no que diz respeito ao reconhecimento dos povos indígenas enquanto soberanos em suas terras, culturas, línguas, religiosidades e demais elementos que constituem sua identidade.

4 ‘TUDO ÍNDIO, TUDO PARENTE’¹³: ANOS 2000 E NOVOS CENÁRIOS PELA FRENTE

Os anos 2000 se iniciam com muitos acontecimentos. O país completa 500 anos desde a chegada dos portugueses¹⁴ com alguns protestos pelo Brasil, a igreja católica se manifesta em relação a alguns erros cometidos no passado¹⁵ e o governo brasileiro passa por uma transição de governo entre Fernando Henrique Cardoso (PMDB) ao governo Lula (PT), além de outros tantos fatos pelo mundo.

No âmbito internacional dois documentos importantes passam a influenciar outros desdobramentos no Brasil, são eles a ‘Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas’, em 2007, e a ‘Declaração Americana sobre o Direito dos Povos Indígenas’, em 2016. Ambos os documentos tinham como objetivo geral o reconhecimento dos povos indígenas como soberanos em todos os aspectos relativos à sua identidade, como indivíduos que foram desrespeitados, invisibilizados e perseguidos ao longo da história. Além disso, tais documentos propunham declarar que os povos indígenas, como povos reconhecidos pelo ordenamento jurídico das nações e no âmbito internacional, merecem ter seus direitos civis assegurados e implementados, bem como o desenvolvimento de políticas públicas que incluam o combate à discriminação desses povos.

¹³ Subtítulo com base na música ‘Tudo Índio’ de Eliakin Rufino (2005), artista de Roraima, na Amazônia Brasileira. Juntamente com Neuber Uchoa e Zeca Preto integrou o ‘Roraimeira’, um movimento difusor da identidade roraimense e amazônica, e conseqüentemente das várias identidades indígenas presentes nesse estado.

¹⁴ Sobre isso, nos é difícil encontrar um termo apropriado que mais represente o acontecimento. Dizer ‘500 anos de descobrimento’, como é amplamente utilizado, não me parece correto, pois o Brasil não estava oculto e essa fala parece tornar os portugueses ‘desbravadores’ em um sentido ‘heroico’. Dizer ‘500 anos de colonização’ também não nos parece adequado considerando que a colonização aconteceu durante um período específico na história.

¹⁵ Inquisição, Cruzadas e hostilização ao povo judeu (Marujo, 2000). No entanto, nenhuma menção à escravidão religiosa cometida contra os indígenas pela igreja católica e suas ordens no Brasil. Um pedido de desculpas em meio a controvérsias veio em 2007 através de um comentário do Papa Bento XVI conforme aponta G1 (2007).

Esses reconhecimentos a nível internacional aliados aos movimentos crescentes nacionais e impulsionados pelas lideranças indígenas de norte a sul no Brasil, bem como a ocupação de lugares estratégicos de voz política da comunidade indígena levou-os a conquista de mais territórios políticos e educacionais. A criação do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) por meio do decreto nº 8.593 veio nesse interim com a missão de “(...) elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas” (Brasil, 2015, n.p.). Ou seja, um espaço político onde os indígenas ganham voz e representatividade na busca do que mais lhes representa. Diversos apontamentos educacionais foram inseridos em outros documentos, como é o caso do Decreto Nº 6.861, de 27 de Maio de 2009 - Política Educacional e Territórios Etnoeducacionais e que viraria Projeto de lei 9943/18; o Plano Nacional de Educação (2014) que incluiria alguns tópicos sobre a educação escolar indígena; as atualizações da LDB (leis nº 13.415/2017 e 14.333/2022); e a Criação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Desses, pontuo aqui o decreto de 2009 que virou projeto de lei em 2018 e que apresenta o termo ‘territórios etnoeducacionais’. Esse documento foi importante pois: 1) reconheceu que sistemas de ensinos devem ser criados em regimes de cooperação entre Estado, municípios e organizações para a oferta e ampliação da educação escolar indígena; e 2) reconhece que diferenças territoriais e questões específicas devem ser levadas em consideração ao garantir a participação dos povos originários. Essas diferenças podem ser de diversos tipos, como entre etnias, linguísticas, geográficas e outras. Bergamaschi e Sousa (2015) dirão o seguinte:

(...) os territórios etnoeducacionais serão espaços institucionais em que os entes federados, as comunidades indígenas, as organizações indígenas e indigenistas e as instituições de ensino superior pactuam ações de promoção da educação escolar indígena, efetivamente adequada às realidades sociais, históricas, culturais, ambientais e linguísticas dos povos e comunidades indígenas (Bergamaschi; Souza, 2015, p. 156).

Pensar em políticas públicas educacionais tem sido então um dos desafios atuais dos povos indígenas. Através da Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (CONEEI) realizada nos anos de 2009 e 2018, a proposta foi a criação do 1º Plano Nacional de Educação Escolar Indígena (PNEEI) o qual tem por objetivo uma educação igualitária e de qualidade aos indígenas brasileiros, considerando suas especificidades. Essa proposta ainda se encontra tramitando tanto nas esferas legislativas quanto nas audiências públicas proporcionadas pelo Ministério da Educação (MEC) que envolve diferentes esferas da sociedade em uma discussão mais ampla.

Fora isso, outros desafios também são tangentes aos povos indígenas, como o avanço do garimpo em suas terras, as demarcações, o constante monitoramento de inclusão de suas pautas nas esferas públicas, a garantia de seus direitos civis e o respeito às suas práticas, vivências e identidades.

O CANTO DAS MIL ALDEIAS: A HISTÓRIA INDÍGENA BRASILEIRA PRESENTE EM DOCUMENTOS OFICIAIS E SEUS CONTEXTOS

No sentido de organizar as informações aqui pontuadas, identificadas e analisadas, apresento abaixo um quadro que reúne os principais acontecimentos históricos relacionados aos povos indígenas brasileiros com base em 35 (trinta e cinco) documentos e/ou acontecimentos relevantes na história indígena do Brasil:

Quadro 1: Principais acontecimentos históricos sociais e educacionais relacionados aos Povos Indígenas Brasileiros

1500	Pré-Colonização
1500	Chegada dos portugueses - Brasil Colônia
1570	Primeira lei contra o cativeiro indígena
1609	Lei que reafirmou a liberdade de indígenas no Brasil
1686	Regimento das Missões
1755	Diretório dos Índios
1798	Abolição do Diretório dos Índios
1822	Fim do Brasil Colônia e início do Brasil Império
1845	Regulamento das Missões
1850	Lei de Terras
1822	Proclamação da Independência do Brasil
1889	Fim do Brasil Império e Proclamação da República
1891	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil
1910	Serviço de Proteção ao Índio
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos - ONU
1961	Parque Nacional Indígena do Xingu
1973	Estatuto do Índio
1967	Fundação Nacional do Índio (FUNAI)
1979	União das Nações Indígenas
1988	Constituição da República do Brasil / Constituição Cidadã
1989	Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais
1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº 9.394/1996
1998	Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas
2007	Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas
2009	Decreto Nº 6.861, de 27 de Maio de 2009 - Política Educacional e Territórios Etnoeducacionais
2009	I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (I CONEEI)
2014	Plano Nacional de Educação
2015	Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) - Decreto nº 8.593
2016	Declaração Americana sobre o Direito dos Povos Indígenas
2017	Atualização na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - Lei nº 13.415/2017
2017	Criação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)
2018	I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena (I CONEEI)
2018	Projeto de lei 9943/18 em referência ao Decreto Nº 6.861, de 27 de Maio de 2009
2023	Criação do Ministério dos Povos Indígenas
2023	Mudança de nome da FUNAI de 'Fundação Nacional do Índio' para 'Fundação Nacional dos Povos Indígenas'

Fonte: Elaborado pelo autor.

A elaboração dessa tabela adquire um caráter informativo de modo que aponte os principais acontecimentos relacionados aos povos indígenas no Brasil, considerando o contexto que levou à promulgação de documentos oficiais aqui listados. Isso não significa que são os únicos acontecimentos ou que outros não mereçam destaque. No entanto, mencioná-los se torna fundamental para entendermos como chegamos aqui e os próximos passos que precisamos avançar enquanto nação indígena.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pode-se observar ao longo desse texto, a história indígena brasileira é marcada por profundas feridas a esses povos que sofreram discriminações, perseguições e violações de todos os tipos, resultando em um holocausto indígena de grandes proporções e que até os dias atuais repercute na nação. E deve repercutir mesmo. Devemos relembrar essa história e enfatizar seu não-apagamento, para que não apenas os livros de história contem (limitadamente, como infelizmente têm feito) os fatos, mas a legislação acompanhe os acontecimentos e o clamor do povo indígena por seus direitos efetivados e sua identidade e história preservadas.

Cunha (1992, p. 02 *apud* Buratto, s.d.) nos lembra bem disso. O autor dirá o seguinte:

Se a lei não pode ser confundida com uma descrição da realidade, a realidade, por seu lado, não pode eludir a existência da lei, que a inflete. Mas lei é, em si mesma, uma forma de realidade: a maneira como parcelas de uma classe dominante representam-se a si mesma a ordem social.

Aqui tentei abordar o máximo possível de informações relativas aos documentos oficiais promulgados/decretados pelo poder público constituinte em diferentes períodos, inclusive em alguns momentos apontando o contexto de onde emergiam esses documentos. Isso é importante de ser pontuado porque o contexto ditava o acontecimento. No ponto de vista interdisciplinar, abordei à luz da história elementos antropológicos, educacionais e até mesmo legislativos desses povos, o que de fato se mostrou um caminho necessário de ser trilhado.

Beber de outras fontes disciplinares foi necessário para que pudesse contar a história como gostaria, considerando que o *Zeitgeist*¹⁶ mudava conforme outros tantos desdobramentos surgiam. Tal como aponta Santos (2022): “Escavar a pesquisa é contar uma história” (Santos, 2022, p. 82).

E deixei muitas coisas de fora pela questão da limitação textual. As diferentes etnias indígenas, cada uma rica em sua própria cultura e história, revela que em cada região o contexto mostrava outros cenários, e, se fosse detalhar, mereceriam cada um seu espaço de fala. Se falasse da Amazônia, na região norte do Brasil, por exemplo, perceberia que em determinados momentos essa região assumiria o protagonismo das

¹⁶ Conjunto de ideias/características ‘dominantes’ (nesse caso, colonizadoras) que faziam parte de um determinado período ou localização geográfica.

violações e violências contra os indígenas, perdendo o ar periférico que se encontrava em relação ao restante do Brasil.

E, sobre a Amazônia, um adendo com algumas considerações. Ainda no período colonial, as ‘drogas do sertão’ seriam descobertas pelos portugueses e massivamente exploradas visando o lucro. Anos mais adiante, outros fatos levariam a Amazônia ao mesmo status, de núcleo comercial brasileiro com base na exploração de mão de obra forçada indígena por conta da extração de látex das seringueiras, período este conhecido como ‘Belle Époque Amazônica’ ou ‘ciclo da borracha’. Esse período ocorreu entre a transição do Brasil Império ao Brasil República, mas o fato que determina esse acontecimento não é o cenário político brasileiro, mas a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e a Guerra do Contestado (1912-1916). Conforme mencionado, a limitação textual foi um fator decisivo para que tais detalhes específicos por regiões (como a Amazônia, por exemplo), não fosse abordado ao longo do texto com detalhes.

Assim, contextos são importantes e fundamentais, pois entendê-los é ler seus respectivos cenários com mais profundidade, proporcionando assim um entendimento mais amplo de um determinado fato.

E então cheguei ao tema da educação indígena, considerando os mecanismos legais de suporte legislativo que foram criados ao longo da história. Como bem aponta Buratto (s.d.), até metade do século XX a educação governamental oferecida aos povos indígenas tinha um viés de “catequização e integração forçada dos índios à sociedade nacional” (Buratto, 2008, p. 02) e que trazia um obscurecimento à visibilidade cultural indígena, negando seus valores e identidade. De lá para cá, onde temos caminhado na construção do 1º Plano Nacional de Educação Escolar Indígena (PNEEI) em 2022 e com a criação do Ministério dos Povos Indígenas, em 2023, é possível visualizar muitos avanços no tema.

Deve-se reconhecer a invisibilização, o desrespeito, os abusos, as violações e as discriminações sofridas pelos povos indígenas ao longo dos séculos, mas em um mesmo movimento, também reconhecer que algumas modestas vitórias foram conquistadas, mesmo que tardiamente, e estão impressas nos documentos oficiais e através do sangue de seus antepassados. Essa história precisa ser amplamente discutida e apresentada também por um viés bibliográfico-documental de acontecimentos e documentos legislativos, mas isso, espera-se, caberá em outro momento.

Atualmente no contexto brasileiro, o indígena tem voz política, ocupa espaços universitários, midiáticos, artísticos e culturais, nas florestas e nas cidades, inclusive a nível internacional. Isso, é claro, não é suficiente. Focar no presente sem olhar para o passado é massagear as possibilidades de erros e tecer afetos com as negligências.

Em contrapartida, nos quatro anos de governo Bolsonaro (2019-2022), vale mencionar, percebeu-se um retrocesso em relação aos avanços na causa indígena, o que vai de frente a esse cenário. Em quatro anos de governo Bolsonaro, terras indígenas não foram demarcadas, bem como não foram criados quilombos, parques nacionais ou áreas de proteção ambiental. Conforme apontado pelo Greenpeace (2021),

somente no período entre os anos de 2020-2021, foi constatado um aumento de 21,97% na destruição do bioma Amazônico (Greenpeace, 2021). O ex-presidente também legalizou o garimpo (outroza ilegal) através do decreto disfarçado de ‘desenvolvimento regional’, chamado oficialmente de ‘Mineração Artesanal’. Deve-se relembrar também das mortes do indigenista brasileiro Bruno Pereira e do jornalista britânico Dom Phillips que foram brutalmente assassinados no Vale do Javari, área indígena na Amazônia, durante uma viagem no ano de 2022 que tinha o objetivo de levantar denúncias sobre atividades ilegais na região.

Além disso, este governo instituiu uma ‘nova FUNAI’ com políticas anti-indigenistas que incluiu “(...) esvaziamento de quadros da entidade, cortes de orçamento e equipe, episódios de assédio institucional e nomeação de militares para cargos-chave” (Mirkhan, 2022, n.p.), e criticou duramente o Marco Temporal, entre outras negligências que representavam um caminhar para trás¹⁷.

Segundo Le Tourneau (2019), os fundamentos ideológicos por detrás de tais ações deste desgoverno são ilustrados em três pontos: 1) a força da bancada política ruralista – um grupo numeroso que defende o agronegócio com base na exploração de terra a qualquer custo que resulte um lucro alto de royalties; 2) grupos de militares oficiais e gerais instalados no governo que consideram a Amazônia ‘vulnerável a interesses estrangeiros’; e 3) ação missionária das igrejas evangélicas radicais que buscam salvar as almas das pessoas e também condenar suas práticas e modos de vida vistos como imorais ou primitivos (Le Tourneau, 2019).

Deve-se lembrar do que aconteceu e é necessário fazer com que as novas gerações recordem para apontarmos a um lugar onde essas violações não mais aconteçam, mas que os povos indígenas possam ser respeitados na plenitude de suas identidades. Assim, concordo com Freire (2016) que as ideias incorretas a respeito dos indígenas e que circundam o pensamento da maioria dos brasileiros são exemplificadas em cinco equívocos: 1) a cultura indígena é genérica (pensar que todos são ‘a mesma coisa’, ou seja, tem a mesma cultura, a mesma raça, a mesma língua); 2) a cultura indígena é atrasada (o nome ‘primitivo’ também é comumente e erroneamente associado); 3) a cultura indígena é congelada (a ‘imagem congelada’ aqui é do indígena com tanga ou sem roupas, de arco e flecha que vive na floresta apenas); 4) a cultura indígena pertence ao passado (consideram ‘por aí’ que a cultura indígena é um obstáculo à modernidade e ao progresso); e 5) o brasileiro não é índio (aqui, o autor aponta para o fato de que a identidade brasileira é

¹⁷ O Marco Temporal, vale a menção, é uma disputa pública do Estado de Santa Catarina contra a FUNAI e o povo indígena Xokleng a respeito da reintegração de posses de terras desse povo que, segundo dados etnográficos da FUNAI, tradicionalmente o povo Xokleng possui direito a uma terra que foi ocupada por seus ancestrais. Isso é importante para todos os povos indígenas brasileiros pois o Superior Tribunal Federal decidiu que o processo deve ter ‘repercussão geral’, o que significa que valerá para outros casos semelhantes. De acordo com Ciscati (2021), duas interpretações da constituição fomentam o debate: aqueles que os indígenas têm direitos apenas às terras que já ocupavam/reivindicavam no dia 05 de Outubro de 1988, data da promulgação da constituição de 88, e aqueles que defendem a tese do ‘indigenato’, onde os povos indígenas poderiam reivindicar terras tradicionalmente ocupadas por seus ancestrais em qualquer tempo (Ciscati, 2021).

constituída, principalmente – mas não apenas – de três grandes matrizes, a saber: matriz europeia, dos colonizadores portugueses e outros, matrizes africanas e seus variados povos e as matrizes indígenas com seus diversos troncos linguísticos. A que predomina em seus discursos, muitas vezes, é a europeia, e as outras não são sequer consideradas) (Freire, 2016).

Assim, o primeiro passo na luta da efetivação dos direitos humanos e civis dos povos indígenas é o reconhecimento de sua história. O segundo passo é a afirmação da importância de suas identidades na formação da identidade brasileira em diferentes formas: decretos e leis que beneficiem seu povo, organização de movimentos, entidades e atos em prol de suas garantias fundamentais e outros. O terceiro é a ocupação dos indígenas nos espaços públicos, como detentores de fala que merecem ser escutadas, debatidas e atendidas. O quarto é a adoção de uma postura antirracista, pois, conforme Diangelo (2020), não basta não ser racista, sejamos antirracistas. Ou seja, reconhecendo que o racismo, seja ele cometido contra as populações negras, indígenas ou outros grupos/indivíduos, é um problema estrutural da sociedade que merece políticas públicas eficazes no combate para sua extinção. Quem sabe assim, seguindo esses passos, duraremos mais enquanto seres humanos e adiaremos o fim do mundo o máximo possível¹⁸.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O diretório dos índios: um projeto de “civilização” dos índios do século XVIII**. Brasília: Editora da UnB, 1997.

AMANTINO, Marcia. **As Guerras Justas e a escravidão indígena em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX**. Varia História, Belo Horizonte, v. 22, n.35, p. 189-206, 2006. Disponível em <https://www.scielo.br/j/vh/a/DPBhw4sSnG3jQRL794K7D4x/?lang=pt>. Acesso em 05 fev. 2026.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 4ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BEOZZO, José Oscar. **Leis e Regimentos das Missões. Política indigenista no Brasil**. São Paulo: Loyola, 1983.

BERGAMASCHI, Maria Aparecida.; SOUSA, Fernanda Brabo. **Territórios etnoeducacionais: ressitando a educação escolar indígena no Brasil**. Pro-Posições. Pró-Posições (UNICAMP. Online) v. 26, n. 2, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-7307201507709>. Acesso em 05 fev. 2026.

BRASIL. **DECRETO N. 426 - DE 24 DE JULHO DE 1845**. Senado Federal, 1845. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/387574/publicacao/15771126>. Acesso em 05 fev. 2026.

_____. **LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973 - Dispõe sobre o Estatuto do Índio**. Presidência da República, 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em 05 fev. 2026.

¹⁸ Referência à obra ‘Ideias para Adiar o fim do Mundo’ do pensador indígena Ailton Krenak. Aqui ele apresenta uma parábola onde tece críticas aos mercados, a ideia de progresso humano, às questões ambientais e a ideia de civilização.

_____. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 fev. 2026.

_____. **DECRETO Nº 8.593, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 - Dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI e dá outras providências**. Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8593.htm. Acesso em 05 fev. 2026.

BURATTO, Lúcia Gouvêa. **Educação Escolar Indígena na Legislação e os Indígenas com necessidades educacionais especiais**. Dia a Dia Educação, s.d. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/565-4.pdf>. Acesso em 05 fev. 2026.

CAMINHA, Pero Vaz. **A CARTA DE PERO VAZ DE CAMINHA**. In: BRASIL, Ministério da Cultura. Brasília, MEC, [s.d.]. Caminha, Pero Vaz, 1500. Disponível em http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/Livros_eletronicos/carta.pdf. Acesso em 05 fev. 2026.

CANUTO, Luiz Cláudio. **Em 22 de abril de 1500, o Brasil foi descoberto**. Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/536321-em-22-de-abril-de-1500-o-brasil-foi-descoberto/>. Acesso em 05 fev. 2026.

CHAVES, Eduardo Deziderio. **Os Direitos dos Povos Indígenas na Constituição de 1988**. JustBrasil, 2017. Disponível em: <https://edudeziderio.jusbrasil.com.br/artigos/494664675/os-direitos-dos-povos-indigenas-na-constituicao-de-1988>. Acesso em 05 fev. 2026.

CISCATI, Rafael. Entenda o marco temporal e como ele afeta os direitos dos povos indígenas. Fundo Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/entenda-o-marco-temporal-e-como-ele-afeta-os-direitos-dos-povos-indigenas>. Acesso em 05 fev. 2026.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Legislação Indígena no século XIX**. Comissão Pró- índio de São Paulo. Editora USP 1992.

DIANGELO, Robin. **NÃO BASTA NÃO SER RACISTA, SEJAMOS ANTIRRACISTAS**. São Paulo: Faro Editorial, 2018.

DIAS, Camila Loureiro. **O comércio de escravos indígenas na Amazônia visto pelos regimentos de entradas e de tropas de resgate (séculos XVII e XVIII)**. Territórios e Fronteiras (UFMT. Online), v. 10, p. 238, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6093464>. Acesso em 05 fev. 2026.

ESTRADA, Manuel Martin Pino. **Panorama Jurídico da Escravização Indígena no Brasil**. Revista Argumenta, v. 18, p. 207-222, 2013. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/9-18>. Acesso em 05 fev. 2026.

FERNANDES, Fernando Roque. **Diretório dos Índios**. Info Escola, 2017. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/diretorio-dos-indios/>. Acesso em 05 fev. 2026.

FREIRE, José Ribamar Bessa. **CINCO IDEIAS EQUIVOCADAS SOBRE O ÍNDIO**. REPECULT – Revista Ensaios e Pesquisas em Educação e Cultura, v. 1, n. 1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrj.br/index.php/repecult/article/view/578>. Acesso em 05 fev. 2026.

GREENPEACE. **Com Bolsonaro, Amazônia tem maior desmatamento desde 2006**. Greenpeace, 2021. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/com-bolsonaro-amazonia-tem-maior-desmatamento-desde-2006/>. Acesso em 05 fev. 2026.

IPEA. **Ministério da Justiça instala Conselho Nacional de Política Indigenista**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), s.d. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmedia/participacao-institucional/conselhos/1364-conselho-nacional-indigena-indigenista>. Acesso em 05 fev. 2026.

KREKAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Editora: Companhia das Letras, 2019.

LE TOURNEAU, François-Michel. **O governo Bolsonaro contra os Povos Indígenas: as garantias constitucionais postas à prova**. Confins – Revista Franco-Brasileira de Geografia, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/confins.22413>. Acesso em 05 fev. 2026.

LODI, Ana Claudia Balieiro. **Educação em Língua Brasileira de Sinais: um direito dos surdos a ser assegurado**. CADERNOS DE LINGUAGEM E SOCIEDADE, v. 22, p. 316-330, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/40916>. Acesso em 05 fev. 2026.

LOEBENS, Guenter Francisco. **Movimento e organizações indígenas no Brasil**. Conselho Indigenista Missionário, 14 de Julho de 2008. Disponível em: <https://cimi.org.br/2008/07/27614/>. Acesso em 05 fev. 2026.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A Escravidão no Brasil – Ensaio histórico-jurídico-social**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional - Rua da Guarda Velha, 1867. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/malheiros2.html>. Acesso em 05 fev. 2026.

MARTINS, Vicente. **Aspectos jurídico - educacionais da carta de 1824**. Novos Estudos Jurídicos. RJ. Ano VII, n.14, p.137 - 158, abr / 2002. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/12/12>. Acesso em 05 fev. 2026.

MARUJO, Antonio. **Todo o Arrependimento da Igreja**. Público, 2000. Disponível em: <https://www.publico.pt/2000/03/08/jornal/todo-o-arrependimento-da-igreja-140991>. Acesso em 05 fev. 2026.

MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza E. **O Regimento das Missões: poder e negociação na Amazônia portuguesa**. CLIO. Série História do Nordeste (UFPE), v. 27, p. 46-75, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24158>. Acesso em 05 fev. 2026.

MIRKHAN, Alex. **“Nova Funai” de Bolsonaro é o oposto do indigenismo de Bruno Pereira, afirmam ativistas**. Brasil de fato, 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/06/18/nova-funai-de-bolsonaro-e-o-oposto-do-indigenismo-de-bruno-pereira-afirmam-ativistas/>. Acesso em 05 fev. 2026.

OIT. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Organização Internacional do Trabalho (OIT), 1989. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@normes/documents/publication/wcms_100907.pdf. Acesso em 05 fev. 2026.

OLIVEIRA, Maria Terezinha Espinosa de. **Crianças Narradoras e suas vidas cotidianas**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Rovel, 2011.

OLIVEIRA, Mauro Leonardo Da Costa de. **Escravidão Indígena na Amazônia Colonial**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2001, 106 p. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/OLIVEIRA__Mauro_Leonardo_da_Costa_da._2001.pdf. Acesso em 05 fev. 2026.

PAVANI, Meire Vana.; PACHECO, Márcia Maria Dias Reis. **Período Imperial Brasileiro e breves considerações teóricas acerca do Ato Adicional de 1834**. Revista Ciências Humanas, v. 6, N. 1, p. 5-17, 2013. Disponível em: <https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/50>. Acesso em 05 fev. 2026.

PAPA VOLTA ATRÁS EM SUAS DECLARAÇÕES SOBRE EVANGELIZAÇÃO DOS ÍNDIOS DA AMÉRICA. **G1**, 2007. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,AA1546687-5602,00-PAPA+VOLTA+ATRAS+EM+SUAS+DECLARACOES+SOBRE+EVANGELIZACAO+DOS+INDIOS+DA+AMER.html>. Acesso em 05 fev. 2026.

PINHEIRO, Joely Aparecida Ungaretti. **Conflitos entre jesuítas e colonos na América Portuguesa: 1640-1700**. Tese (Doutorado em Economia Aplicada). Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas. Campinas: 2007, 270 p. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detailhe/399018>. Acesso em 05 fev. 2026.

QUEIROZ, Túlio. **História do Brasil**. Mundo Educação UOL, 2019. Disponível em <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil>. Acesso em 05 fev. 2026.

RUFINO, Eliakin. **Tudo Índio**. In: RUFINO, Eliakin. Álbum *Eliakin Rufino*, 2005.

RUSSO, Renato. **Índios**. In: RUSSO, Renato. Álbum *DOIS*, 1986.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos**. Lua Nova, São Paulo, n.39. p. 102-124, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/gVYtTs3QQ33f63sjRR8ZDgp/?lang=pt>. Acesso em 05 fev. 2026.

SANTOS, Josué Carlos Souza dos. **Entre idas e vindas: os processos de aprendizagem de crianças indígenas Warao refugiadas e migrantes em Roraima, Amazônia**. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade Estadual de Roraima. Boa Vista, p. 104, 2022. Disponível em: <https://www.uerr.edu.br/wp-content/uploads/2022/08/Entre-idas-e-vindas-os-processos-de-aprendizagem-de-criancas-indigenas-venezuelanas-Warao-refugiadas-e-migrantes-em-Roraima-Amazonia.pdf>. Acesso em 05 fev. 2026.

TOMMASI, Breno. **Da cruz à espada: a política indigenista nos primeiros anos da República no Brasil**. História da Ditadura, 17 de Fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.historiadaditadura.com.br/post/da-cruz-%C3%A0-espada-a-pol%C3%ADtica-indigenista-nos-primeiros-anos-da-rep%C3%BAblica-no-brasil>. Acesso em 05 fev. 2026.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História Geral do Brasil**. São Paulo: Melhoramentos, 1975 (1857-60), tomo I, p. 345. Disponível em: https://lemad.ffiich.usp.br/sites/lemad.ffiich.usp.br/files/2018-04/Lei_de_liberdade_dos_indios_de_1570.pdf. Acesso em 05 fev. 2026.

O CANTO DAS MIL ALDEIAS: A HISTÓRIA INDÍGENA BRASILEIRA PRESENTE EM DOCUMENTOS OFICIAIS E SEUS CONTEXTOS

Xingu: construção do indigenismo no Brasil e culturas e terras roubadas. **Jornal da Metodista**, São Paulo, 19 de Junho de 2015. Disponível em: <http://portal.metodista.br/poseducacao/noticias/2015/xingu-construcao-do-indigenismo-no-brasil-e-culturas-e-terras-roubadas>. Acesso em 05 fev. 2026.